Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE

AVENIDA JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N

CENTRO-CEP: 64.785-000

CNPJ: 07.102.106/0001-45

CONTRATO PREST. SERVIÇO Nº. 110603/2023/CC
REFERENTE: CARTA CONVITE Nº. 003/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000245/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI, E A EMPRESA VMAF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 07.102.106/0001-45 com sede na Rua Dr. Tancredo Neves, S/N – Centro – CEP: 64.285-000, na cidade de Dirceu Arcoverde-PI, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO CARLOS DA MOTA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, portador do RG nº. 12918284 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 997.877.928-00, residente e domiciliado na Av. Joaquim Amâncio Ribeiro, centro, Município de Dirceu Arcoverde do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: VMAF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 48.795.159/0001-79, com endereço na Avenida José Dias soares, S/N – Centro – CEP: 64.780-000, na cidade de Fartura do Piauí - PI, neste ato representada pelo senhor JOSÉ DO CARMO NEVES JÚNIOR, brasileiro, maior, empresário, engenheiro civil, portador do CPF Nº 033.033.263-55, residente e domiciliado na cidade de Fartura do Piauí - PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a Execução de obras civis na RECUPERAÇÃO E LIMPEZA EM RESERVATÓRIOS SUPERFICIAIS (BARREIROS) NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, e conforme Termo de Referência Anexo I do edital, de acordo com planilha constante nesta CARTA CONVITE Nº 003/2023.

Cláusula Segunda - Dos Documentos:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade CARTA CONVITE Nº 003/2023, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços:

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de DIRCEU ARCOVERDE - PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº 003/2023. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura,

FRANCISCO CARLOS DA MOTA: 99787792800

suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado:

4.1 O valor do presente contrato será de R$ 282.519,06 (Duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e seis centavos) de acordo com a proposta apresentada pela contratada.
4.2 O prazo para execução dos serviços será imediato, com prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1° da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento:

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços e devidamente atestados pelo setor competente.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços:

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução:

7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da CARTA CONVITE n° 003/2023, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada:

8.1 A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo previsto no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1°, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona - Dos Recursos:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2023, TRANSF ESPEC/REC PRÓPRIA consignados no Orçamento 2023 da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI, na rubrica orçamentária abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
02.07.00 – SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	17.511.0053.1011 - CONSTR. E RECUP. DE AÇUDES E BARRAGENS	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	706/TRANSF. ESPECIAL E 500/RECURSOS PROPRIOS

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800

Assinado digitalmente por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07888830000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Localização:

Cláusula Décima - Dos Tributos:

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional:

11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela prestação dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do responsável pela montagem das estruturas, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima terceira - Da Fiscalização:

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor designado para tal, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:

14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA: 99787792800

Assinado digitalmente por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07102106000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Localização:

§1° - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2° - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

Cláusula Décima Quinta – Da subcontratação e sub-rogação:

15.1 - O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste CONTRATO, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de DIRCEU ARCOVERDE/PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento e não poderá ultrapassar de 26% (vinte e seis) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de DIRCEU ARCOVERDE-PI.
15.2 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
15.3 -A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
15.4 -No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
15.5 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMCJD/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
15.6 - A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
15.7 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a DIRCEU ARCOVERDE/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura de DIRCEU ARCOVERDE/PI e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.
15.8 - Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:
a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;

FRANCISCO CARLOS DA MOTA: 99787792800

Assinado digitalmente por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=87060613000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Localização:

b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, ao qual o município DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí, está jurisdicionado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

DIRCEU ARCOVERDE (PI), 06 de novembro de 2023.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800

Assinado digitalmente por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07858863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800
Localização:

FRANCISCO CARLOS DA MOTA
Prefeito Municipal
Pela contratante

José do Carmo Neves Júnior

JOSÉ DO CARMO NEVES JÚNIOR
Pela contratada

Testemunha: Pedro Henrique Alves Bezerra
CPF: 838.178.243-00

Testemunha: Raiane Costa Araújo
CPF: 057.000.673-23